Resolução nº : 98/99
Protocolo nº : 3501/99
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : JOAO SOARES MAGDALENA
Assunto : EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) determinando as anotações necessárias.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1999

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA